



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1920 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte cargo:

I - 01 (um) Farmacêutico, Padrão 13, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.577,93 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).


Art. 2º A contratação do profissional mencionado no art. 1º terá regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e será pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 01 de fevereiro de 2011.

Art. 3º O pagamento da referida contratação será feita através de dotação orçamentária específica da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

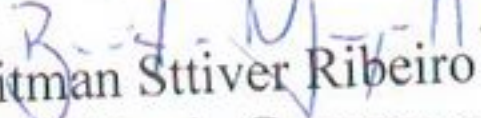
Art. 4º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público, bem como receber Insalubridade referente a 20% (vinte por cento).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de fevereiro de 2011.

Manoel Viana, 21 de dezembro de 2010.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21 de dezembro de 2010


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar farmacêutico para regularização da farmácia básica do município às normas da legislação sanitária em vigência, editadas pela ANVISA e Ministério da Saúde, que obriga as empresas públicas ou privadas a possuírem em seus quadros um farmacêutico diplomado em faculdade, quando possuírem em sua estrutura física farmácia para atendimento a população, com prescrição e fornecimento de medicamentos, manipulação, estoque, entre outros.

As razões são diversas, porque na eventualidade uma pessoa leiga no ramo poderá trazer prejuízos irreparáveis aos munícipes e ao próprio Poder Público e, com a presença do farmacêutico no local traz segurança e confiança à comunidade.


Demais disso, a permanência do farmacêutico é determinada pela Lei nº 5.991/73, o que não sendo atendido pelo Município, poderá acarretar com o fechamento da farmácia básica. O farmacêutico atua nos recintos como um gestor de qualidade. Este funcionário irá adequar os processos conforme e segundo as normas e controla a conservação dos produtos, manuseio e limpeza, de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Considerando ainda o motivo desta contratação pelo período de 90 dias em razão do concurso público estar em andamento, portanto se faz necessária tal contratação, de forma emergencial.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 21 de dezembro de 2010.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Secretaria de Governo e Planejamento

Impacto Financeiro resultante da contratação

Cargo : Farmacêutico

Quantidade: 01

Prazo: 90 dias

Itens	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	Somatório
Salário Básico	R\$ 1.577,93	R\$ 1.577,93	R\$ 1.577,93				R\$ 4.733,79
13º salário proporcional	R\$ 131,49	R\$ 131,49	R\$ 131,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 394,48
Férias proporcionais	R\$ 131,49	R\$ 131,49	R\$ 131,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 394,48
1/3 férias proporcionais	R\$ 43,83	R\$ 43,83	R\$ 43,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 131,49
Difícil Acesso							
Insalubridade (%)							
Periculosidade (%)							
Outros							
INSS Patronal	R\$ 395,80	R\$ 395,80	R\$ 395,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.187,39
Somatório Parcial	R\$ 2.280,55	R\$ 2.280,55	R\$ 2.280,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.841,64

Manoel Viana, - RS, 08 de dezembro de 2010.